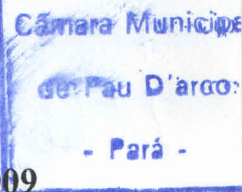


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO



Lei n°. 743/09 – GPMPD -

De 27 de Maio de 2009

Estabelece normas sobre
animais soltos nos perímetros
urbano e suburbano.

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, manter animais de médio e de grande porte, soltos em via pública, nos perímetros urbano e suburbano de Pau D'Arco.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Como animais de grande porte, os da espécie: bovinos e eqüinos;
- II – Como animais de médio porte, os da espécie: ovino, caprino e suíno;
- III – Como animais de pequeno porte, os da espécie: canino, felino e aves

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Obras, promover a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 2º - Os animais encontrados soltos em via pública, serão apreendidos e recolhidos pelo Setor Competente da Secretaria de Obras, e imediatamente direcionados ao depósito a ser determinado pelo município.

§ 1º - Aplicar-se-á o disposto neste artigo, a animais encontrados em terrenos e campos alheios, ainda que estejam na sogá, sem a expressa autorização do proprietários destes locais.

§ 2º - Os animais apreendidos somente serão liberados, mediante a apresentação, pelo seu proprietário, do certificado de propriedade ou outro documento idôneo que comprove a posse ou propriedade dos mesmos e pagamento da multa estipulada.

§ 3º - Os proprietários que reincidirem no descumprimento desta proibição, serão penalizados com multa em dobro, em triplo e assim sucessivamente, tantas quantas forem as reincidências.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is cursive and appears to read "Francisco" followed by a surname.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

§ 4º.- A Multa que se refere o § 2º deste artigo corresponderá a 50 (UFM) unidade fiscal do Município para animais de grande porte, e 20 (UFM) para animais de médio porte, por animal apreendido será fixada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. - O animal apreendido, sem que seu proprietário reclame no prazo de 15 dias úteis, a Prefeitura Municipal venderá em leilão Público.

§ 1.- - O produto obtido com esta venda será entregue ao proprietário, deduzido as multas e os gastos efetuados com a apreensão dos animais.

§ 2º.- O Leilão será suspenso, se a até a data de sua ocorrência, o proprietário do animal pagar a multa aplicada bem como as despesas decorrentes para a realização do leilão.

Art. 4º. - Não terá aplicação a presente Lei, quando se tratar de animais encilhados ou atrelados em viaturas, devidamente contidos (maneados ou atados), que não estejam prejudicando a circulação do trânsito ou apresentando qualquer risco a população, quer seja por eventuais acidentes ou sanitárias.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 dias, para , após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, em
27 de Maio de 2009.**


Luciano Guedes
Prefeito Municipal

